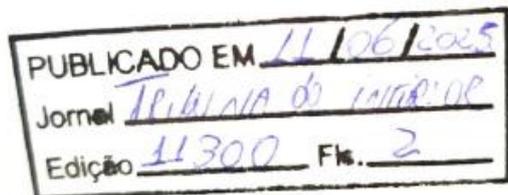




**LEI COMPLEMENTAR N.º 039/2025**



**REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, no valor de dois salários mínimos nacionais vigente a época do pagamento, conforme previsão legal constante da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, a ser calculado por meio de laudo subscrito por profissional de medicina ou engenharia do trabalho, nos termos da legislação municipal pertinente, a ser paga sobre o vencimento base do servidor.

**Art. 3º.** Os vencimentos de que trata o artigo primeiro desta lei complementar serão destinados e repassados pela União a esta municipalidade e, somente será reajustado, anualmente, de acordo com os índices estabelecidos em Lei Federal ou outra norma Federal, condicionado ao efetivo e correspondente acréscimo do repasse de recursos pela União, bem como, a correção do salário mínimo nacional.

**Parágrafo único** - Se a quantidade de servidores municipais ultrapassar o teto do quantitativo estabelecido pela União para o auxílio da assistência financeira complementar da União, os valores estabelecidos no artigo primeiro deverão ser arcados pelo município de Quinta do Sol, respeitando o piso salarial nacional.



**Art. 4º.** Os recursos financeiros repassados pela União ao município de Quinta do Sol para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 10 de Junho de 2025.



Leonardo Lazzaretti Romero  
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR